TERMO ADITIVO Nº 5/2019 AO TERMO DE CONVÊNIO SIMPLIFICADO Nº CVN/BS nº 01/2019 FIRMADO ENTRE O COMITÊ OLÍMPICO BRASILEIRO E A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BEISEBOL E SOFTBOL, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, nesta e na melhor forma de direito, de um lado o COMITÊ OLÍMPICO BRASILEIRO, inscrito no CNPJ sob o nº 34.117.366/0001-67, com sede na Avenida das Américas, nº 899, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado COB, e, de outro lado, CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BEISEBOL E SOFTBOL, associação civil de natureza desportiva, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 64.854.295/0001-58, com sede na Rua Visconde de Ourém, 161, SÃO PAULO/SP, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada CONFEDERAÇÃO, quando referidas conjuntamente simplesmente "Partes", considerando:

- a) Que as Partes celebraram, em 07 de janeiro de 2019, o TERMO DE CONVÊNIO SIMPLIFICADO Nº BS nº 01/2019, objetivando a transferência de recursos financeiros de que trata a Lei Federal 13.759 de 2018, Lei Federal nº 9.615/98, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.984/2013 destinados ao COB e descentralizados à CONFEDERAÇÃO, no curso do exercício financeiro, visando a implementação das diversas ações/projetos;
- Que a CONFEDERAÇÃO solicitou recursos extra orçamentário de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), solicitação que foi levada ao conhecimento do Comitê Estratégico do COB que atendeu ao solicitado;

Assim, firmam o Termo Aditivo nº 5/2019 ao TERMO DE CONVÊNIO SIMPLIFICADO BS nº 01/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir.

Cláusula Primeira: Alterar o Plano de Trabalho, parte integrante do TERMO DE CONVÊNIO SIMPLIFICADO BS nº 01/2019, de forma a incluir valor supracitado, passando a vigorar com a redação prevista no plano de trabalho disponibilizado e atualizado no SIGEF – Sistema Integrado de Gestão Esportiva Financeira.

Cláusula Segunda: Ficam mantidas, na íntegra, as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado, as quais são, nesta oportunidade, ratificadas pelas Partes.

E, por assim estarem justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 2019.

COMITÊ OLÍMPICO BRASILEIRO

CONFÉDERAÇÃO BRASILEÍRA DE BEISEBOL E SOFTBOL

TERMO ADITIVO Nº 5/2019 AO TERMO DE CONVÊNIO SIMPLIFICADO Nº CVN/BS nº 01/2019 FIRMADO ENTRE O COMITÊ OLÍMPICO BRASILEIRO E A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BEISEBOL E SOFTBOL, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, nesta e na melhor forma de direito, de um lado o COMITÊ OLÍMPICO BRASILEIRO, inscrito no CNPJ sob o nº 34.117.366/0001-67, com sede na Avenida das Américas, nº 899, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado COB, e, de outro lado, CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BEISEBOL E SOFTBOL, associação civil de natureza desportiva, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 64.854.295/0001-58, com sede na Rua Visconde de Ourém, 161, SÃO PAULO/SP, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada CONFEDERAÇÃO, quando referidas conjuntamente simplesmente "Partes", considerando:

- a) Que as Partes celebraram, em 07 de janeiro de 2019, o TERMO DE CONVÊNIO SIMPLIFICADO Nº BS nº 01/2019, objetivando a transferência de recursos financeiros de que trata a Lei Federal 13.759 de 2018, Lei Federal nº 9.615/98, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.984/2013 destinados ao COB e descentralizados à CONFEDERAÇÃO, no curso do exercício financeiro, visando a implementação das diversas ações/projetos;
- Que a CONFEDERAÇÃO solicitou recursos extra orçamentário de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), solicitação que foi levada ao conhecimento do Comitê Estratégico do COB que atendeu ao solicitado;

Assim, firmam o Termo Aditivo nº 5/2019 ao TERMO DE CONVÊNIO SIMPLIFICADO BS nº 01/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir.

Cláusula Primeira: Alterar o Plano de Trabalho, parte integrante do TERMO DE CONVÊNIO SIMPLIFICADO BS nº 01/2019, de forma a incluir valor supracitado, passando a vigorar com a redação prevista no plano de trabalho disponibilizado e atualizado no SIGEF – Sistema Integrado de Gestão Esportiva Financeira.

Cláusula Segunda: Ficam mantidas, na íntegra, as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado, as quais são, nesta oportunidade, ratificadas pelas Partes.

E, por assim estarem justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 2019.

COMITÊ OLÍMPICO BRASILEIRO

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BEISEBOL E SOFTBOL